



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00213/2022-29
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00213/2022-29

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre à
senhora Maria Rita Camargo Mariano.**

Vem a este Relator, para parecer conjunto às comissões: CCJ e CECE o Projeto de Lei em epígrafe do Executivo Municipal.

I. RELATÓRIO

A procuradoria da casa aduz que, a homenageada conforme cópia de documento de identidade anexa é natural de São Paulo - SP, preenchendo a primeira condição para a concessão do título em questão, ou seja, não ter nascido em Porto Alegre. No mais, a distinção e/ou merecimento, por sua ação, exigida pela norma confunde-se com o próprio mérito e convicção que cada parlamentar tem sobre a concessão do título proposto a pessoa em questão.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a proposta tem como principal finalidade homenagear a senhora Maria Rita Camargo Mariano, ou simplesmente a cantora Maria Rita.

Referente aos pontos constitucionais, legais e orgânicos da proposição, a procuradoria apontou sobre não haver óbice, bem como cumprir os requisitos da Lei nº 9.659/2004 que dispõe sobre a concessão do título de CIDADÃO DE PORTO ALEGRE para tal homenagem, e sendo assim, analisamos a matéria proposta e acompanhamos o parecer da procuradoria da casa.

Quanto ao mérito, não há de discordar da justificativa dada pelo Executivo Municipal, que esse ano, em virtude dos 250 anos de Porto Alegre, optou por valorizar a cultura musical de uma das mais célebres personagens de nossa cidade, Elis Regina. E nada mais simbólico que trazer para o palco do Baile da Cidade a obra mais completa de Elis, a sua filha Maria Rita. Por fim, complementando tal valorização da

maior obra de Elis Regina, nada mais justo e meritório que homenagear a senhora Maria Rita como Cidadã de Porto Alegre.

Dessa forma, é possível assentar que o Projeto é positivo para a Cidade, na medida em que cumpre os dispositivos constitucionais e orgânicos sem prejuízo dos interesses da coletividade.

III. CONCLUSÃO

Portanto, não havendo vícios a serem apontados, nos manifestamos pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria**; e, quanto ao **mérito**, pela **aprovação do Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/03/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0355242** e o código CRC **030BB3A7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 007/22 – CCJ/CECE** contido no doc 0355242 (SEI nº 118.00213/2022-29 – Proc. nº 0184/22 - PLE nº 005), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 18 de março de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL (0355242)**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL (0355591)**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL (0355508)**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL (0355498)**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL (0355947)**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL (0355331)**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **FAVORÁVEL (0355402)**

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Daiana Santos: **NÃO VOTOU**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL (0355390)**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL (0355388)**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 21/03/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0356400** e o código CRC **E351161A**.

